

REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE PRODUTOS MUNICIPAIS

Preâmbulo

As condições socioeconómicas que se têm vindo a verificar no país têm favorecido a procura de formas alternativas que complementem a subsistência familiar, tendo surgido nestes últimos anos vários pedidos de municípios para alienação de azeitona, pinhas e lenha de propriedade municipal.

Atendendo por um lado às características atuais de mercado, e por outro, às reduzidas dimensões e heterogeneidade dos terrenos municipais, julga-se não ser vantajoso para o município proceder à exploração de oliveiras, pinheiros-mansos e demais árvores passíveis de gerar produto agroflorestal, reafectando recursos humanos, desde já, escassos.

A procura de soluções que permitam simultaneamente manter o património municipal em bom estado de conservação e o evitar de desperdícios, nomeadamente frutos, lenha e eventualmente cortiça, poderá passar pela alienação dos mesmos a particulares, mediante a observância de normas legais e de determinadas regras que se pretendem justas, equitativas e imparciais.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea g) do nº 1 do art.º 25º e das alíneas k) e cc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do estipulado pela alínea j) do art.º 10º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, na atual redação, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de alienação de produtos municipais.

Capítulo I

Disposições gerais

Art.º 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos terrenos arborizados propriedade do Município de Abrantes.

Art.º 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de alienação de produtos municipais, designadamente pinhas de pinheiro-manso (*Pinus pinea*); azeitona de oliveira (*Olea europaea*); cortiça de sobreiro (*Quercus suber*) e material lenhoso de diversas proveniências.

Art.º 3º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é o Município de Abrantes, contribuinte fiscal nº 502661038, com sede na Praça Raimundo Soares, em Abrantes. A implementação e operacionalização das medidas destinadas à alienação são levadas a efeito pela(o) Presidente da Câmara Municipal de Abrantes.

Art.º 4º

Definições e acrónimos

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) Braça – ramificação que se insere nas pernadas;
- b) Chaparro – sobreiro novo;
- c) Cortiça amadia – cortiça proveniente de partes de árvores nas quais é a terceira vez ou seguintes que se extrai cortiça;
- d) Cortiça secundeira – cortiça proveniente de partes de árvores nas quais é a segunda vez que se extrai a cortiça;
- e) Desbaste – operação de eliminação de árvores para correção de densidade de povoamentos;
- f) Desbóia – primeiro descortiçamento a que um sobreiro é submetido;
- g) Descortiçamento ou despela – operação que consiste em extrair de sobreiros vivos parte da cortiça que os reveste;
- h) Desramação – operação de corte de ramos vivos ou mortos, poda;
- i) Exploração em meças – tipo de descortiçamento no qual a superfície do sobreiro explorada para produção de cortiça se encontra dividida em duas ou mais partes, com vista à extração sistemática da mesma em anos diferentes;
- j) ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- l) Lote – identificação do material a alienar;
- m) Material lenhoso - os produtos vegetais lenhosos obtidos de árvores e arbustos, incluindo lenha, toros, ramos, raízes e outros sobrantes de exploração;

- n) Pau batido – tipo de descortiçamento no qual toda a superfície do sobreiro explorada para produção de cortiça corresponde ao mesmo ano de extração;
- o) Pernadas – ramificações principais que se inserem diretamente no tronco da árvore;
- p) Poda – operação de corte de ramos;
- q) Prancha – placa de cortiça extraída com dimensões iguais ou superiores a 30cm x 30cm.

Art.º 5º

Procedimento

1. A alienação de produtos é feita anualmente ou por época adequada à atividade a desenvolver, mediante hasta pública, em local, data e hora a indicar nos termos do artigo seguinte, ou mediante venda na sequência de apresentação de proposta em carta fechada, conforme o que decorrer do aviso de divulgação.

1.1 O procedimento para alienação de azeitona e de pinhas de pinheiro-manso é realizado anualmente, em data variável a ocorrer entre 1 de agosto e 30 de setembro de cada ano, exceto se as condições climatéricas ou variações ao ciclo produtivo justificarem data diferente;

1.2 A alienação de cortiça e de material lenhoso é realizada na sequência de iniciativa municipal ou em consequência de requerimento de eventuais interessados.

2. Sem prejuízo das presentes regras, o Município de Abrantes reserva-se no direito de alienar os produtos, no âmbito de apoios a entes e atividades, que caibam nas suas competências.

3. A documentação referente aos procedimentos é disponibilizada aos interessados, mediante publicitação prévia.

Art.º 6º

Divulgação do procedimento

1. O procedimento é anunciado antecipadamente por afixação de edital nos lugares habituais e divulgada no *site* do município (www.cm-abrantes.pt).

2. A publicitação do anúncio inclui a descrição resumida dos lotes a alienar; o preço base de licitação de cada lote; o local, a data e a hora do ato público; bem como a forma de candidatura ao procedimento.

Art. 7º

Requisitos de habilitação ao procedimento

1. Pode candidatar-se ao procedimento qualquer interessado que reúna as condições de admissão expressas no edital.

2. Para ficarem habilitados a participar, devem os interessados apresentar requerimento próprio para o efeito – *o requerimento de candidatura à aquisição de produtos municipais*, desde da data de abertura do procedimento até às 16H do último dia útil anterior ao ato público, na secção de atendimento e licenciamento geral da câmara municipal de Abrantes, ou enviar por correio, sob registo, desde que a inscrição dê entrada dentro do prazo estabelecido para o efeito.

3. Os interessados poderão fazer-se representar no ato público por outrem, desde que do facto façam menção no requerimento referido no ponto anterior, anexando fotocópia de documento identificativo do representante.

4. Pessoas coletivas e comerciantes devem apresentar certidões de não dívida à segurança social e às finanças.

Art.º 8º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita a quem ofereça o preço mais elevado.

Art.º 9º

Forma do procedimento

1. O procedimento decorre perante uma comissão nomeada para o efeito, composta por três elementos.

2. No procedimento da hasta pública, aberta a praça pela comissão, e depois de lidas as condições que a regem, procede-se à licitação verbal dos lotes entre os interessados, devendo a mesma ser superior ao preço base de licitação.

2.1 As licitações são realizadas mediante a oferta de lances mínimos, os quais são especificados no edital de abertura de candidaturas.

3. A abertura de propostas apresentadas em carta fechada decorre nos termos do nº1.

Art.º 10º

Pagamento

O pagamento devido é feito no próprio dia do ato público, imediatamente após a atribuição, na secção de atendimento e licenciamento geral da Câmara Municipal de Abrantes, salvo se o aviso de abertura do procedimento estipular de forma diferente.

Art.º 11º

Declaração de alienação

1. Após o pagamento do lote, o adjudicatário recebe uma *declaração de alienação*, na qual se descreve o direito adquirido à recolha e transporte do produto municipal alienado, no(s) local(is) identificado(s), bem como das condições gerais de alienação.
2. O adjudicatário deve fazer-se acompanhar pela declaração de alienação, aquando da recolha e transporte dos produtos, exibindo-o às autoridades se solicitado.

Art.º 12º

Condições gerais de atribuição

A recolha e o transporte dos produtos municipais alienados devem ser realizados com os cuidados necessários ao respeito pela propriedade alheia, sem danificar árvores ou quaisquer outras espécies vegetais ou animais existentes no local e imediações.

Capítulo II

Disposições específicas

Art.º 13º

Ações de manutenção florestal

1. As ações de poda, desramação, desbaste e demais operações necessárias à boa manutenção das árvores municipais, é realizada pelos serviços municipais, salvo o disposto no número seguinte.
2. Excecionalmente, o Município de Abrantes pode determinar vincular determinadas operações de manutenção florestal aos adjudicatários. Neste caso, o edital identifica os locais municipais e as árvores existentes onde se verifica essa condição acrescida, bem como o período na qual ela decorre e as condições técnicas a respeitar.
3. Todas as operações de manutenção devem ser realizadas de acordo com a legislação e com as boas normas de gestão florestal, sendo sujeitas a fiscalização municipal.
4. As ações de manutenção florestal obedecem, entre outras, às seguintes regras:

A) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*):

A.1. A poda, desramação e desbaste em pinheiros-mansos é realizada de acordo com orientações gerais de boas práticas patentes na documentação do ICNF.

A.2. É obrigatória a remoção do local, do material lenhoso proveniente das operações de manutenção florestal.

A.3. É proibida a realização de queimadas.

B) Oliveira (*Olea europaea*, cf. art.º x.):

B.1. A poda, desramação e desbaste em oliveiras é realizada de acordo com orientações gerais de boas práticas patentes na documentação do ICNF. Em caso algum são admitidas podas severas de oliveiras.

B.2. É obrigatória a remoção do local, do material lenhoso proveniente das operações de manutenção florestal.

B.3 É proibida a realização de queimadas.

C) Sobreiro (*Quercus suber*):

A poda dos sobreiros obedece aos seguintes requisitos legais:

C.1 A poda de sobreiros e azinheiras carece de autorização das direções regionais de agricultura, sendo permitida apenas quando vise melhorar as suas características produtivas. O pedido de autorização é apresentado mediante requerimento em formulário próprio.

C.2 A realização da prática cultural considerada no número anterior só é permitida na época compreendida entre 1 de novembro e 31 de março.

C.3 A poda não é permitida nas duas épocas que antecedem o ano de descortiçamento, nem nas duas épocas seguintes.

C.4 A decisão relativa ao pedido referido no número C.1 é proferida no prazo de 30 dias, considerando- se o mesmo tacitamente deferido, no caso de a decisão não ser comunicado nesse prazo.

C.5 O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data de entrada do requerimento no serviço competente para a decisão de autorização, sendo o prazo para a remessa do requerimento à entidade competente para a decisão de autorização de cinco dias.

D) Outras árvores:

Operações a realizar de acordo com as indicações dos serviços municipais.

Art.º 14º

Condições de alienação de pinhas de pinheiro-mansó

1. A colheita, o transporte e o armazenamento de pinhas de pinheiro-mansó estão condicionados ao período legalmente estipulado para o efeito. O nº 1 do art.º 1 do D.L. nº 528/99, de 10 de dezembro, na redação do D.L. nº 147/2001, de 2 de maio, determina que não seja permitida a colheita, transporte e armazenamento de pinhas de pinheiro-mansó entre 1 de abril e 15 de dezembro.
2. O período referido no ponto anterior pode ser alterado por despacho conjunto dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, sempre que se registem condições climatéricas excecionais, ou variações ao ciclo normal de produção, conforme previsto no nº 2 da norma legal referida no número anterior.

Art.º 15º

Condições de alienação de azeitona

1. A apanha de azeitona deve ser efetuada sem corte de ramos que prejudiquem o normal desenvolvimento das oliveiras e ou a sua capacidade produtiva.
2. Os ramos para os quais se verifique necessidade de corte devem ser removidos do local, sendo encaminhados para destino apropriado.

Art.º 16º

Condições de alienação de extração e alienação de cortiça na árvore

1. O descortiçamento é feito no estrito cumprimento das regras previstas na legislação em vigor e deve ser executado de acordo com as disposições do presente regulamento, bem como das técnicas definidas e divulgadas pelo ICNF.
2. É proibido o descortiçamento de sobreiros existentes nos espaços verdes municipais de maior visibilidade, a fim de se evitar o desvirtuamento/desfiguração dos espaços. Os locais/sobreiros onde é permitido o descortiçamento são devidamente identificados nos respetivos procedimentos de alienação de exploração (hastas públicas).
3. Não é permitida a desbóia de sobreiros cujo perímetro do tronco medido sobre a cortiça e à altura do peito (a 1,30 m do solo) seja inferior a 70cm.
4. Não é permitida a extração de cortiça amadia e secundeira com menos de nove anos de criação.
5. O descortiçamento efetua-se no final da primavera ou no início do verão, em função das condições edafo-climáticas existentes.
6. Não são também permitidos aumentos de descortiçamento em zonas do tronco, pernadas ou braços cujo perímetro não atinja 70 cm, medidos sobre a cortiça no limite superior do mesmo aumento.

7. A intensidade do descortiçamento não pode exceder os limites de altura representados pelos seguintes múltiplos do perímetro do tronco medido sobre a cortiça e à altura do peito (a 1,30 m do solo):

- a) Duas vezes, tratando-se de desbóia de chaparros;
- b) Duas vezes e meia, em sobreiros com cortiço secundeira;
- c) Três vezes, nas árvores produtoras de cortiça amadia.

8. Somente é permitido o descortiçamento em pau batido. Não é admitida a exploração em meças.

9. No ato da extração de cortiça é obrigatória a inscrição com tinta indelével e de forma visível, sobre a superfície explorada dos sobreiros, do algarismo das unidades, do ano da tiragem da cortiça. O procedimento é aplicado a todos os sobreiros alvo de descortiçamento.

10. Caso se verifiquem ventos quentes e secos ou chuva durante a despela, deve-se parar imediatamente o descortiçamento.

11. Quando a cortiça “não dá”, deve-se suspender de imediato o descortiçamento. Em caso algum se deve forçar a extração.

12. As incisões a efetuar devem ser feitas com o máximo cuidado a fim de se evitarem feridas no entrecasco dos sobreiros. Por esta razão, o descortiçamento é efetuado obrigatoriamente por pessoa com experiência no procedimento, a comprovar mediante apresentação de declaração (anexo I).

13. É obrigatória a comunicação aos serviços camarários do(s) dia(s) e horas em que decorre a despela. É também obrigatória a comunicação aos serviços do peso da cortiça extraída.

Art.º 17º

Condições de alienação de material lenhoso

1. O material lenhoso a alienar é cortado e recolhido pelo adjudicatário nos prazos estipulados no edital, observando-se as restantes condições aí especificadas.

2. As operações inerentes ao corte e recolha são realizadas sob supervisão dos serviços municipais, pelo que devem ser previamente articuladas com os mesmos, com antecedência mínima de cinco dias.

3. Das ações nomeadas no ponto anterior não pode advir nenhum prejuízo material ou outro para as restantes árvores ou arbustos existentes no local e nas imediações dos terrenos, infraestruturas, património edificado municipal ou particular.

4. Caso ocorra alguma das situações referidas no número anterior, o adjudicatário responsabiliza-se pela reposição da situação pré-existente, suportando todos os encargos inerentes.

Art.º 18.º

Árvores existentes na Quinta da Arca d'Água

1. Os produtos florestais provenientes das árvores localizadas no perímetro das hortas comunitárias de Abrantes, situadas na Quinta da Arca d'Água, na freguesia de S. Vicente, são geridos pelos respetivos horticultores comunitários.
2. A gestão compreende a extração/recolha e transporte dos produtos, assim como todas as operações de manutenção florestal referidas nos pontos 3 e 4 do artigo 13.º.
3. Para efeitos do previsto no ponto anterior, a atribuição de cada árvore(s) ao(s) respetivo(s) horticultor(es) comunitário(s) é realizada por decisão consensual dos horticultores, sendo previamente à colheita/extração efetuado pedido de autorização ao município, indicando data, forma e responsável pela operação.
4. A operação só pode ter início após a autorização escrita do município.
5. Fora do perímetro das hortas comunitárias, aplicam-se as restantes regras do presente regulamento.

Art.º 19.º

Fiscalização

São competentes para exercer fiscalização: a fiscalização municipal, os trabalhadores do serviço de espaços verdes designados pela chefia da divisão, para o efeito, e as autoridades policiais.

Capítulo III

Disposições finais

Art.º 20.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplicam-se as normas previstas nos Códigos Civil e Penal.

Art.º 21.º

Incumprimentos

1. Em caso de incumprimento das regras por parte do adjudicatário, ou no caso de serem causados danos nos bens árvores ou outros, o adjudicatário não poderá concorrer nos três anos seguintes, para além de incorrer em responsabilidade civil suscetível de indemnização correspondente ao dano causado.
2. Poderá ainda haver lugar a responsabilização criminal por dano ou furto em face da situação concreta.